

AO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E DIVISÃO DE COMPRAS

ILMO (A) SR (A). PREGOEIRO (A),

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2016

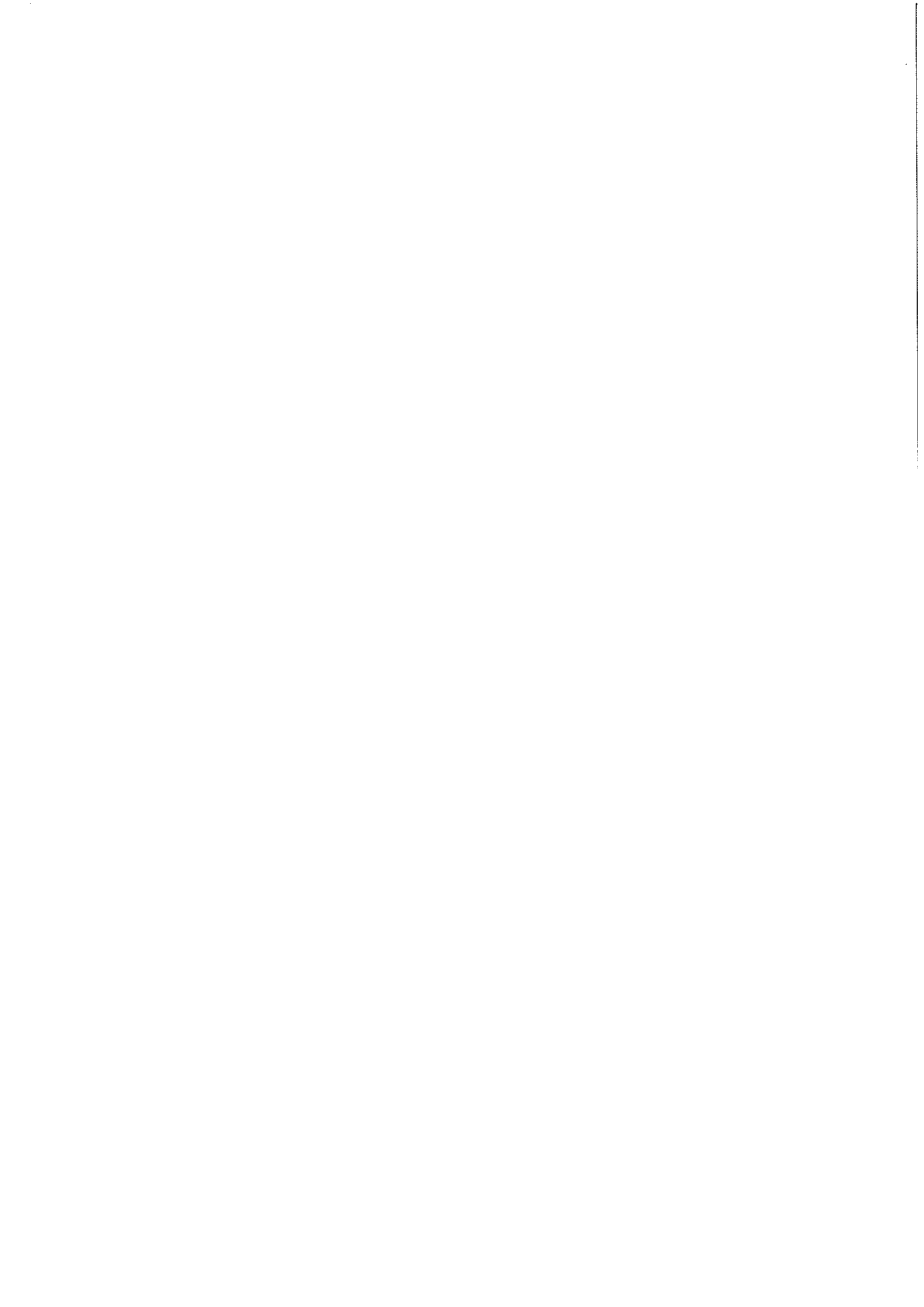
PROCESSO Nº 23086.000151/2016-36

Abertura do certame: 30/05/16 ÀS 09:00H

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., estabelecida na Rua 2, nº 300, Distrito Industrial Riacho das Pedras, Contagem/MG, inscrita sob C.N.P.J. n.º 00.331.788/0031-34, doravante denominada **IMPUGNANTE**, vem, mui respeitosamente, perante V.Sa., com fulcro no artigo 41 da Lei 8.666/93, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO**, ao edital do Pregão Eletrônico nº 18/2016, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Tem a presente licitação como objeto a implantação do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gases especiais para atender às necessidades de equipamentos alocados nos diversos laboratórios de graduação e pós graduação da UFVJM, conforme especificações, estimativas de consumo e exigências constantes no Anexo III deste Edital;

Com a finalidade de cumprir, de forma integral, ao que dispõe os princípios e normas que regem o processo licitatório, a **IMPUGNANTE** vem, através desta, requerer ao (a) Ilmo (a) pregoeiro (a), que avalie esta peça de impugnação e conseqüentemente reavalie o presente edital convocatório.



I. RESSALVA PRELIMINAR.

A IMPUGNANTE eleva sua consideração a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas sim evidenciar a esta Nobre Comissão os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório, de forma especial, o Princípio da Competitividade e o da Economicidade.

II. DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE .

De acordo com o subitem 5.1. do edital convocatório, a participação neste processo licitatório foi destinada com exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, senão vejamos:

5.1 Atendendo ao disposto no art. 48, inciso I, da LC 123/06, poderão participar deste Pregão Eletrônico, exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte do ramo pertinente ao objeto licitado, credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos. (grifo nosso)

Muito embora a exclusividade esteja sendo aplicada de acordo com o tratamento diferenciado instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela também Lei Complementar Federal nº 147/2014, é evidente que à Administração não será favorável, pois provocará uma redução do rol de participantes e, quanto menor o número de participantes, menor a possibilidade da Administração receber propostas com condições mais vantajosas para a aquisição pretendida.

Neste sentido, considerando o atual cenário econômico que assola o Brasil, toda redução de custos que se possa fazer, seja na atuação pública, seja nas atividades empresariais, será de grande importância para a Administração se pensada de forma microeconômica.

E a própria Lei Complementar que instituiu o tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em licitações públicas, **facultou à Administração a não adoção do tratamento diferenciado, se este não for vantajoso para a Administração Pública ou importar prejuízo ao objeto a ser contratado, senão vejamos:**

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
(...)
III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;”

Diante de todas essas razões, considerando que a adoção da ampla participação neste processo não impossibilitará que Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Sociedades Cooperativas etc participem da licitação;

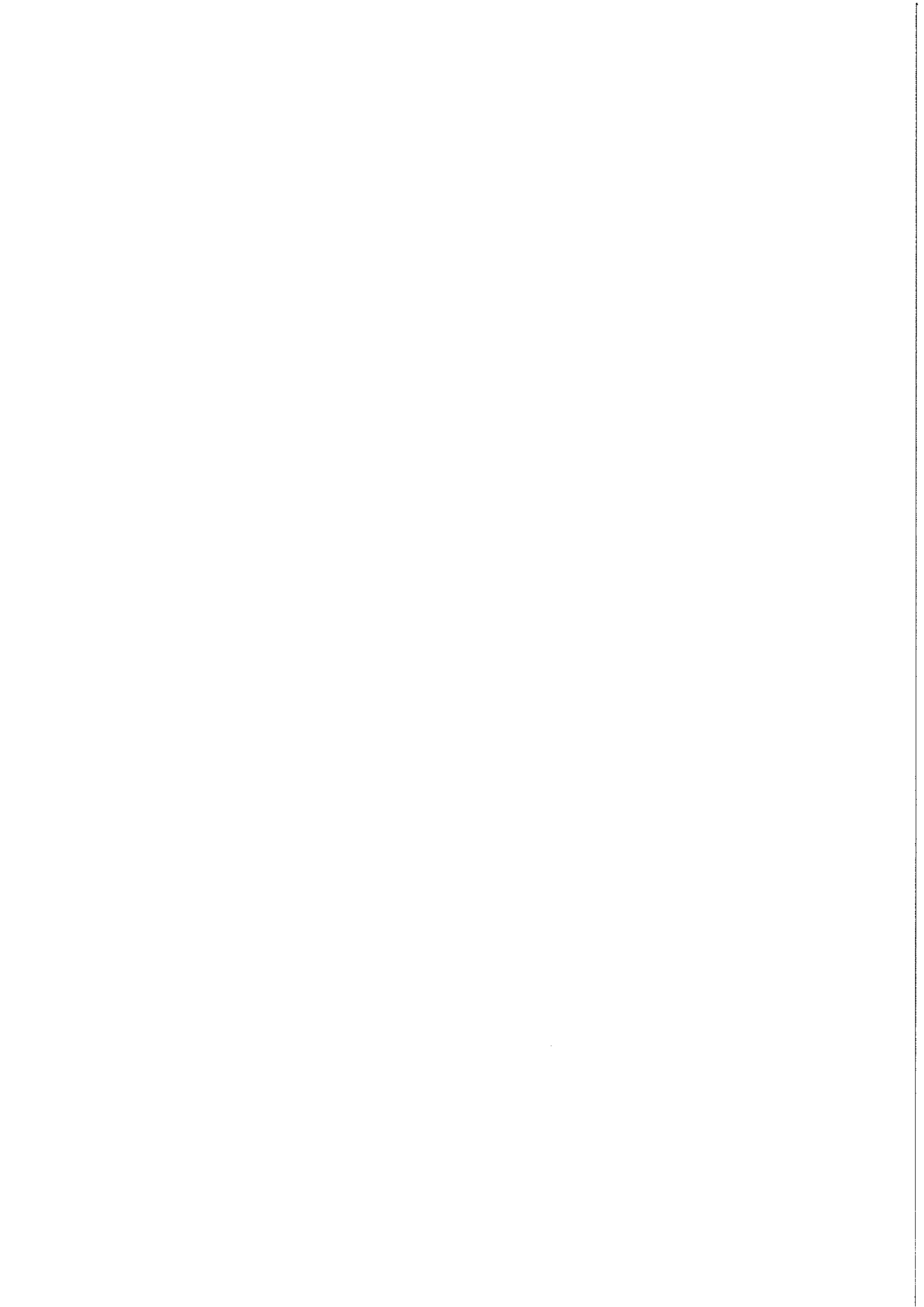
Considerando que a adoção da ampla participação favorecerá o aumento do número de empresas participantes na licitação e, conseqüentemente, o aumento do número de propostas mais vantajosas para a Administração, em prol da Competitividade e Economicidade, respectivamente.

A IMPUGNANTE pede a exclusão do inteiro teor da disposição contida no item 5.1 do ato convocatório, para que seja eliminada da exclusividade e tratamento diferenciado estabelecido no referido dispositivo, a fim de possibilitar a ampla participação de empresas neste processo.

III. DA CONCLUSÃO.

Face o exposto, concluímos que o presente edital não atende a legislação pertinente, por conter vícios que o torna nulo para o fim que se destina, solicitamos seja reformado, sendo que tais modificações afetam diretamente a formulação das propostas, e por este motivo deve ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, em cumprimento ao §4º do Artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

“...§4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.” (g/n)




IV. DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta IMPUGNANTE requer com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados, sendo esta a única forma de se recuperar a característica essencial da disputa, sem os graves indícios de restrição da competitividade do certame, tendo em vista que tal ilegalidade certamente não prosperará perante o Poder Judiciário e o Tribunal de Contas competente.

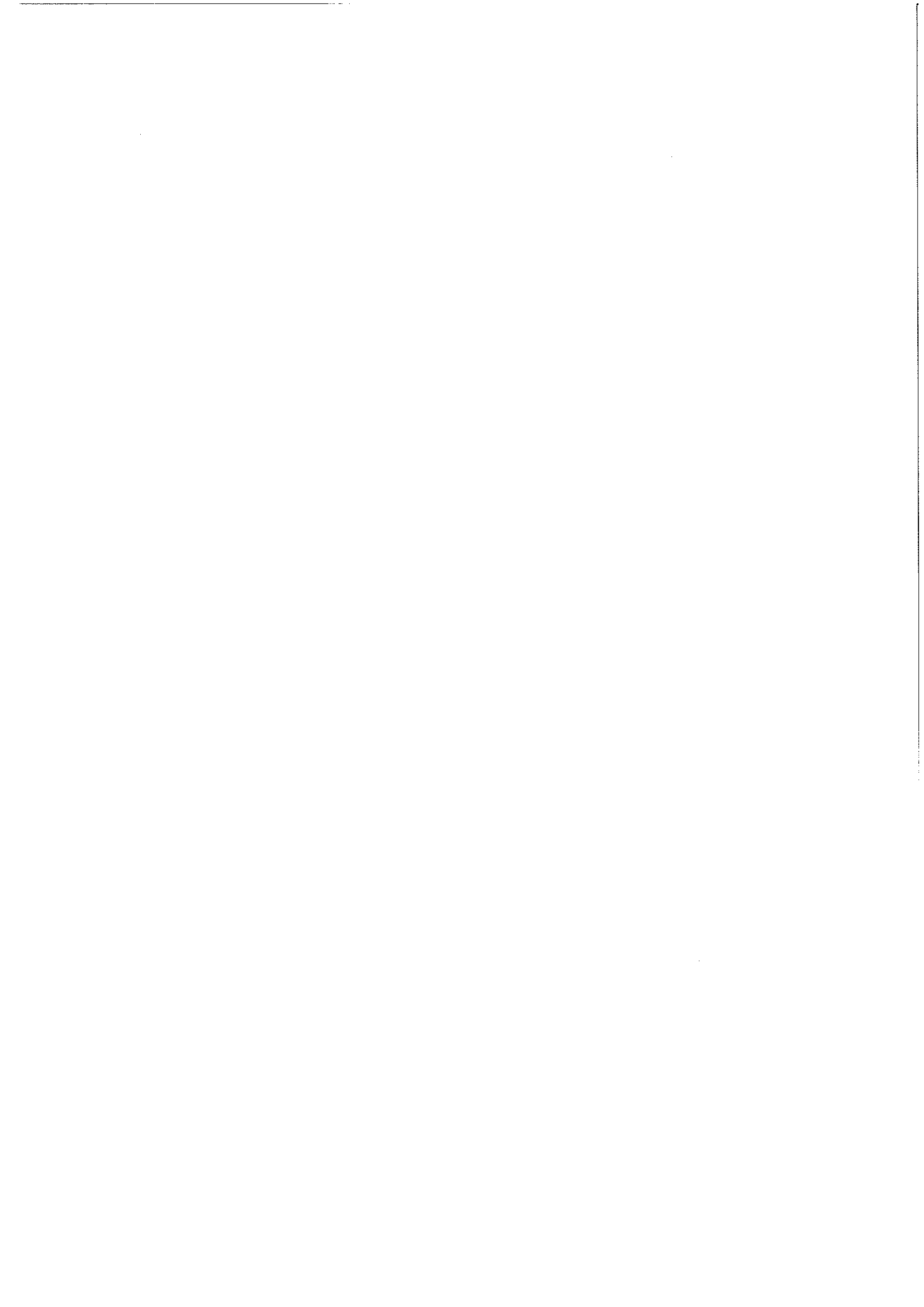
Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do (a) Sr.(a) Pregoeiro(a).

Termos em que,
Pede deferimento.

Contagem (RJ), 20 de maio de 2016.



AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
Simone de Alvarenga Natal
Coordenadora Nacional de Licitações
RG nº 09393343-0
CPF/MF nº 011766287-98



7º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO ALDEMIR REIS



AIR LIQUIDE-006 - (Coord. Comercial) - 006-2015. Livro 6170 Página 035.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

SAIBAM quantos este público Instrumento de procuração bastante virem que, aos quinze (15) dias do mês de Junho do ano dois mil e quinze (2015), nesta cidade de São Paulo, em cartório, perante mim, tabelião e o escrevente, compareceu como outorgante, AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0001-19, NIRE 35.212.702.164; com instrumento de alteração e consolidação contratual, datado de 26/01/2015, registrada na JUCESP sob n.º 52.688/15-0, em 24/02/2015, arquivada nestas notas, na Pasta 141, Doc. 25, neste ato representada, de acordo com a cláusula 11ª de seu contrato social consolidado supra citado, seu Diretor da Atividade Medicinal, MIGUEL BERNARDO ALCOBIA RIBEIRO, que habitualmente assina Miguel Bernardo Ribeiro, português, casado, administrador de empresas, portador do RNE n.º V778472-O e inscrito no CPF/MF sob o n.º 235.100.468-03, e por seu Diretor Comercial, ANDERSON VALENTIM BONVENTI, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do RG n.º 15.231.259-SSP/SP e do CPF/MF n.º 056.176.028-45, eleitos conforme Ata da Reunião de Sócios, realizada em 12/09/2014, registrada na JUCESP sob n.º 377.166/14-5, em 30/09/2014, arquivada nestas notas, na Pasta 141, Doc. 25; os presentes identificados através dos documentos mencionados e exibidos neste ato, e por ela outorgante me foi dito que, por este instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, 1) ADRIANA FERREIRA ROSA DA S. DESENGRINI, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do RG. n.º 5.824.752 e do CPF/MF n.º 824.548.501-25; 2) ANTONIO CARLOS DA SILVA ANDRADE, brasileiro, casado, economista, portador do RG. n.º 05837156-8 e do CPF/MF n.º 718.232.987-53; 3) CARLA DAMIANA DA SILVA BITTENCOURT, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora do RG. n.º 124362428-9 e do CPF/MF n.º 094.498.277-88; 4) CARLOS ALBERTO BORGES, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG. n.º 17.614.287 e do CPF/MF n.º 109.119.198-05; 5) CLAUDIA ADEGAS ROESE, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora do RG. n.º 8076271157 e do CPF/MF n.º 000.328.310-05; 6) CRISTINA ZANIN RANZANI, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora do RG. n.º 33.614.041-1 e do CPF/MF n.º 224.149.858-01; 7) CYNTHIA REGINA TAVARES LOPES, brasileira, solteira, bacharel em direito, portadora do RG. n.º M7515657 e do CPF/MF n.º 049.664.566-81; 8) DANIELY SFALCINI SELVÁTICO, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora do RG. n.º 11.955.123MG e do CPF/MF n.º 099.507.677-41; 9) ELISANDRO RIVELINO BRUM, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG. n.º 7035903108 e do CPF/MF n.º 560.892.440-15; 10) ELOISA XAVIER GOMES, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora do RG. n.º 4535352 DGPCGO e do CPF/MF n.º 016.310.811-01; 11) ENOCK MOREIRA ARAUJO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG. n.º 3.330.277 e do CPF/MF n.º 527.539.996-00; 12) FABIANO CRUZ LAPORTA, brasileiro, casado, administrador de empresas e publicitário, portador do RG. n.º 24.445.240-4 e do CPF/MF n.º 135.957.008-05; 13) FABIO FARIA ARAUJO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG. n.º M 3519035 e do CPF/MF n.º 568.770.806-53; 14) IZABEL MARIA QUEIROZ DE FREITAS, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG. n.º 20.774.084-7 e do CPF/MF n.º 130.214.128-74; 15) JEFERSON TRINDADE DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG. n.º 8046568914 e do CPF/MF n.º 598.901.930-00; 16) JOELSON FERRER, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG. n.º 28.998.943-7 e do CPF/MF n.º 267.249.628-54; 17) JOSE ANTONIO CAMPOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG. n.º 9.931.607 e do CPF/MF n.º 001.908.688-13; 18) KARINA LAGE PONTES, brasileira, casada, engenheira química, portadora do RG. n.º 10.121.119-89 e do CPF/MF n.º 966.465.607-06; 19) KLEBER MARCONDES DE MELLO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG. n.º 22.579.766-5 e do CPF/MF n.º 271.363.228-55; 20) LUCAS MOREIRA SOUZA LOPES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG. n.º 43.964.813-0 e do CPF/MF n.º 344.843.878-24; 22) LUCIANO GARRIDO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG. n.º 20.861.985-9 e do CPF/MF n.º 135.988.868-37; 23) LUIS CLAUDIO LIMA MASCARENHAS, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG. n.º 04828561-73 e do CPF/MF n.º 705.651.305-97; 24) LUIZA JACQUELINE SALES, brasileira, solteira, engenheira química, portadora do RG. n.º 12.675.914 e do CPF/MF n.º 065.571.906-79; 25) MARCELO DA SILVA RIBEIRO, brasileiro, em união estável, administrador de empresas, portador do RG. n.º 2051098982 e do CPF/MF n.º 579.858.550-68; 26) MARCELO SILVA DE ALCANTARA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG. n.º 11.353.251 e do CPF/MF n.º 049.872.136-13; 27) MASAO BUENO NISHIMATSU, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador do RG. n.º 267117541 e do CPF/MF n.º 192.473.478-82; 28) MAXIMILIANO DETTMER MENEZES, brasileiro, solteiro, engenheiro químico, portador do RG. n.º 7.960.842-4 e do CPF/MF n.º 038.120.799-41; 29) MIRNA WOLITZ CAVALCANTE, brasileira, divorciada, fisioterapeuta, portadora do RG. n.º 1056404849 e do CPF/MF n.º 748.000.350-15; 30) NAIDE BARRETO DE SANTANA LOPÉS, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG. n.º 1415556-70 e do CPF/MF n.º 215.584.185-04; 31) RICARDO ANTONIO DA CUNHA OTSUKA, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG. n.º 2045642-5 CRA-RJ e do CPF/MF n.º 833.506.247-15; 32) SANDRA PIRES DA COSTA



MONTEIRO TERRA, brasileira, casada, engenheira química, portadora do RG. n.º 21.483.038-X e do CPF/MF n.º 147.353.358-97; 33) SIMONE DE ALVARENGA NATAL, brasileira, casada, advogada, portadora do RG. n.º 09393343-0 e do CPF/MF n.º 011766287-98; aos quais conferem **PODERES ESPECÍFICOS PARA**, isoladamente, independente de ordem de nomeação: 1) Representar a Outorgante perante pessoas físicas e jurídicas privadas para assinar ofertas e propostas comerciais, contratos de fornecimento de produtos fabricados e/ou comercializados pela Outorgante, contratos de locação de bens móveis de propriedade da Outorgante e contratos de prestação de serviços a serem realizados pela Outorgante, cujo prazo de vigência não exceda a 5 (cinco) anos e cujo valor anual de fornecimento não exceda a R\$300.000,00 (trezentos mil reais); 2) Representar a Outorgante perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e quaisquer de seus Ministérios, Secretarias, Órgãos e Repartições Públicas, autarquias, entidades paraestatais, organizações sociais, sociedades de economia mista, qualquer modalidade de Parceria público-privada, autoridades e institutos de modo geral e demais órgãos do Poder Público, para: a) pagar e/ou recolher impostos, taxas, contribuições e emolumentos em geral, requerendo e assinando o que necessário for, inclusive guias de recolhimento, requerimentos e petições, ter vistas, obter cópias de processos administrativos e acompanhá-los; b) efetuar o cadastramento da Outorgante para os fins de sua participação em licitações, em qualquer modalidade, inclusive pregões, apresentando documentos, assinando requerimentos e praticando todos os demais atos necessários a tal finalidade; c) fazer e subscrever declarações de ciência e cumprimento dos requisitos de habilitação, bem como entregar envelopes contendo documentos e propostas da Outorgante, acompanhar as respectivas aberturas, verificar e manifestar-se sobre a conformidade das propostas com os requisitos dos respectivos instrumentos convocatórios; d) alvar em licitações públicas em geral em todas as modalidades, inclusive concorrências, convites, tomadas de preços e pregões, acompanhando a abertura dos envelopes, o julgamento das propostas e efetuando lances, renunciando a prazos de recursos e assinando as respectivas atas; tendo vistas de processos administrativos relacionados às licitações, interpondo recursos e acompanhando-os; e) assinar ofertas e propostas comerciais destinadas a atender editais de licitações públicas em qualquer modalidade, inclusive pregões, bem como contratos de fornecimento de produtos fabricados e/ou comercializados pela Outorgante, contratos de locação ou comodato de bens móveis de propriedade da Outorgante e contratos de prestação de serviços a serem realizados pela Outorgante, cujo prazo de vigência não exceda a 5 (cinco) anos e cujo valor anual de fornecimento não exceda a R\$800.000,00 (oitocentos mil reais); f) nos casos de pregão, reduzir, através de lances verbais e sucessivos, os valores contidos nas ofertas e propostas, até a proclamação do vencedor; g) impugnar documento e participação de terceiros, manifestar intenção de recorrer de decisão proferida no curso da licitação, subscrever e assinar recursos administrativos, pedidos de esclarecimento, manifestações e impugnações; h) praticar, enfim, todos os demais atos afetos a quaisquer modalidades de licitação, sem restrições, para o bom e fiel desempenho deste mandato. 3) Representar a Outorgante junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo retirar pacotes, encomendas, com ou sem valores, correspondências de qualquer natureza, inclusive registradas, podendo assinar o que necessário for. 4) Representar a Outorgante perante quaisquer Órgãos Regulatórios e/ou Ambientais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou quaisquer outros Órgãos dessas naturezas, inclusive Corpo de Bombeiros, podendo praticar os atos necessários à obtenção e renovação de Licenças Prévias, de Instalação, de Operação, de Funcionamento e demais licenciamentos, Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI), Certificado de Dispensa de Licença, alteração de registros, bem como acompanhar, ter vistas, obter cópias e atender exigências dos processos relacionados aos documentos indicados acima. **CONDIÇÕES GERAIS:** (i) O exercício dos poderes outorgados deverá observar em especial a legislação brasileira em vigor e os princípios éticos que norteiam a conduta da Outorgante, sob pena das sanções civis, trabalhistas, penais e administrativas cabíveis. (ii) Este mandato perderá integralmente a sua validade em relação a cada um dos mandatários, na hipótese de rescisão do seu vínculo trabalhista com a Outorgante, em qualquer hipótese; (iii) Os poderes através desta conferidos não autorizam os Outorgados a receber citações e intimações judiciais que não aquelas provenientes da Justiça do Trabalho; (iv) Os poderes por esta conferidos não poderão ser substabelecidos; (v) A validade desta expirar-se-á automaticamente no dia 30 de junho de 2017. Torna-se sem efeito, para todos os fins, a procuração constante no Livro 6076, página 277, em 30/08/2013, sendo integralmente substituída e revogada por esta. É de como assim disse, lavrei este instrumento que, lido e aceito e assinado, dou fé. Eu, Ricardo Luis Forte, escrevente a lavrei. Eu, Aldemir Reis, tabelião, a subscrevo. (a.a) MIGUEL BERNARDO ALCOBIA RIBEIRO.- ANDERSON VALENTIM BONVENTI.- (Devidamente selada). NADA MAIS, de ludo dou fé. Este 1º traslado, que é cópia do original, compõe-se de 2 páginas com a rubrica seguinte e numeradas de 1 a 2, foi expedido nesta data. Eu, Ricardo Luis Forte, a subscrevo e assino em público e raso.

ATA DE LAVRAÇÃO DE NOTAS

R. FORTI, 117 - CENTRO - 88010-000
 CEP: 88010-000
 FONE: (47) 3333-1408
 FAX: (47) 3333-1408
 E-MAIL: rforte@notario.com.br
 NOTARIO PUBLICO
 REG. Nº 10.111/SC
 ANEXO I - LEI Nº 13.102/2016
 LEI Nº 13.102/2016 - NOTARIOS
 LEI Nº 13.102/2016 - NOTARIOS

Em test. da verdade.

Ricardo Luis Forte

BEL. REGINALDO RUY RODRIGUES REIS
 Substituto do 7º Tabelião de Notas

[Handwritten mark]